

A SOMBRA DO INQUISIDOR — D. HENRIQUE DE AVIS: CARDEAL,
INQUISIDOR, MONARCA

Pedro Marcelo Pasche de Campos

Não há como negar a importância da Inquisição dentro da teia de poderes do Portugal do Antigo Regime. Estrategicamente importante no âmbito do controle social e religioso, e também de fundamental importância estratégica dentro da administração e do controle geral do Reino, o tribunal sempre esteve intimamente ligado ao Estado e suas necessidades. Contudo, diferentemente de como acontecia em Espanha — onde, afora as alegações de motivações religiosas que levaram à sua fundação, a Inquisição também servia aos diversos propósitos políticos da recém-unificada casa monárquica, que enfrentava diversas resistências dos poderes locais quanto à afirmação dessa nova estrutura de poder — o tribunal em Portugal possuía maior liberdade e independência face aos poderes da Coroa, chegando a constituir, mesmo, um terceiro poder dentro do cenário político português, junto com a Igreja e a própria Coroa. O que pretendemos traçar, aqui, é um painel a respeito da importância do cargo de inquisidor para a Inquisição portuguesa, bem como realizar o estudo de um único caso

paradigmático: o de Dom Henrique, cardeal, arcebispo, inquisidor e governante de Portugal.

O momento do processo de implantação do moderno Estado centralizado na Europa foi, ao mesmo tempo, palco de diversos processos de viradas e transformações profundas, cada um dos quais sendo responsável pela formação da sociedade, cultura e religiosidade européias durante os tempos vindouros. Num dos pólos deste grande panorama, encontramos a própria afirmação do Estado centralizado, e do governo a ele inerente. Por um lado, numa das facetas dessas grandes transformações, o Estado vem procurando cada vez mais se afirmar e impor sua hegemonia, atuando num processo educador de formação de um súdito perfeito e exemplar, porque afinado com as regras de conduta civis e normativas que o Estado demandava: a adequação a uma série de valores e práticas que deveriam ser comuns a todos os cidadãos, como a língua, a moeda, o reconhecimento e assimilação de certos símbolos que se pretendiam universais, e a obediência às leis e normas de conduta impostas pelo Estado nesse processo centralizador. Tratava-se, pois, de um processo de educação que demandaria largos haustos de tempo.

Por outro lado, num dos outros pólos que já mencionamos, encontramos um processo paralelo, no âmbito religioso. No âmbito da reação católica às reformas

religiosas, o Ocidente assistiu a um enrijecimento doutrinário sem precedentes, acompanhado de uma onda de triunfo do conservadorismo católico, triunfante no concílio de Trento (1545-1563), que atuou profundamente num processo de re-catequização da Europa, submetendo agora os fiéis a estritas normas doutrinárias e de conduta; num processo paralelo àquele do Estado pela formação do súdito perfeito, encontramos a Igreja atuando com denodo e afinco na formação de um tipo de fiel perfeito, cioso e participantes de suas obrigações espirituais e doutrinárias, crente convicto nos sacramentos e rituais, e que movido pela mais pura contrição se submete aos ditames e cerimônias da Igreja.

É neste âmbito que encontramos o Santo Ofício exercendo um importante papel, o de fiel guardião de que aqueles a quem se pretendia educar e adaptar às regras religiosas delas não se desviassem, e permaneceriam no caminho reto. A importância estratégica da Inquisição estava, entre outras coisas, no servir de vigilante e guardião da ortodoxia dentro dessa renovada cristandade — visto que, nela, Igreja e Estado interagiam entre si no sentido de adaptar a sociedade aos seus ditames e preceitos, atuando em conjunto na formação deste indivíduo reformado, fiel e súdito ao mesmo tempo.

Os estudos sobre a composição social do corpo inquisitorial se revelam de importância significativa para a

compreensão da estruturação e dinâmica da sociedade portuguesa do Antigo Regime. O pertencimento ao corpo inquisitorial implicava na aquisição de privilégios e status social, além de ser um atestado claro e preciso de pureza genealógica, que era importante para o acesso a outros cargos na própria administração civil do reino. Era também uma etapa importante nas carreiras individuais, tanto civis quanto eclesiásticas.

Para este nosso estudo, analisaremos mais a miúdo um destes segmentos da administração do Tribunal. O que se quer, aqui, é mostrar a importância do pertencimento à hierarquia inquisitorial para carreiras voltadas em direção às altas esferas da administração portuguesa. As carreiras destes indivíduos demonstram claramente as interpenetrações entre a nobreza e Igreja no Portugal do Antigo Regime. Por outro lado, mostram também o quão entranhada estava a Inquisição na administração do reino, pois as um estudo prosopográfico das biografias destas pessoas, com todas as benesses e perigos que isto implica, revela, quando avaliamos os casos dos inquisidores gerais e inquisidores distritais, pessoas que ocuparam os mais variados cargos da administração portuguesa, como ministros, conselheiros de Estado e mesmo, em algumas ocasiões, reis.

Num de seus trabalhos, Bartolomé Bennassar apontou a necessidade de se estudar as carreiras dos inquisidores espanhóis, como forma de compreender as

relações entre Inquisição e Estadoⁱ. Bennassar, concordando com Julio Caro Baroja, indicou a existência de uma lacuna neste âmbito, afirmando que “os historiadores pouco se ocuparam em saber quem eram os inquisidores, qual era a sua formação, sua carreira, seu destino. Bennassar também assinala o fato de que o cargo de inquisidor em Espanha constituiu, quase sempre, uma etapa a mais nas trajetórias de vida dos seus ocupantes, que partiam para ocupar postos de maior peso na administração do reino e das colôniasⁱⁱ.”

Em estudo prévio, analisamos e demonstramos a praticidade da prosopografia para o estudo dos inquisidores gerais portugueses. Embora tal universo seja bastante pequeno em comparação com o do estudo de Peter Burke que inspirou esta opção metodológica, as agruras da pesquisa terminaram por mostrar a possibilidade deste tipo de metodologia para o estudo inquisitorial — tendo restado na ocasião a proposta, que vem se transformando em trabalho concretizado, da extensão da aplicabilidade do método prosopográfico também para o estudo dos inquisidores distritais. No caso dos inquisidores gerais, pessoas de maior evidência, as imbricações entre as carreiras civis e eclesiásticas se tornaram ainda mais pujantes. No caso de um inquisidor geral em especial, porque emblemático, tais elementos saltam à vista de uma forma gritante. Responsável maior pela consolidação da Inquisição portuguesa em sua forma clássica, a biografia do cardeal impressiona por si só.

Muito embora os regimentos inquisitoriais portugueses previssem um detalhado plano de carreira para os inquisidores — com a expectativa de que eles fossem ascendendo de cargo até ingressarem no Conselho Geral do Santo Ofício, ante-sala para a ocupação do cargo de inquisidor geral, que era nomeado pelo rei e confirmado pelo papa — a própria natureza da forma pela qual uma pessoa ascendia ao cargo de Inquisição geral — pela nomeação do rei — é um forte indicador de que este plano de carreira inquisitorial não foi totalmente preenchido por todos os inquisidores.

D. Henrique, irmão de D. João III, é o caso mais específico de como estas carreiras se imbricavam. Nomeado para o conselho inquisitorial, D. Henrique ascendeu ao cargo máximo do Santo Ofício em 1539, após a renúncia do inquisidor geral D. Diogo da Silva. O dilatado período de sua gestão do cargo, que se estendeu até 1578, representou para o Tribunal um período de estabilização e consolidação, da autonomia administrativa da Inquisição em solo português. Acumulando as altas dignidades civis e eclesiásticas, pois também ascendera ao cardinalato, D. Henrique proveu a Inquisição de todo o aparato necessário para a ação: instituiu o Conselho Geral do Santo Ofício, estabeleceu regimentos normatizadores, dentre os quais figurou o primeiro da Inquisição portuguesa; publicou listas de livros proibidos — dentre os quais se encontra o primeiro *Index*, bastante afinado com a relação de livros banidos pela

Inquisição romana, fortemente imbuída do combate ao protestantismo. Além disso, foi o responsável pela organização dos tribunais distritais, dando à Inquisição o seu formato clássico.

Não bastasse toda atenção dispensada ao Tribunal e as benesses a ele concedidas, a carreira e engajamento eclesiais de D. Henrique também impressionam: ascendeu ao cardinalato em 1545, ano de início do concílio de Trento, e quando também já era inquisidor geral. Não obstante, também ocupou o arcebispado de Évora e Lisboa, além de ter sido bispo da sé de Braga, a mais tradicional e importante de Portugal.

No âmbito de sua atuação eclesiástica, não esteve presente ao concílio de Trento. Contudo, sua atuação foi bastante precisa no sentido de implantar sem dificuldades as normas e regras reformadoras do Concílio, e também por outro lado foi um grande apoiador do conservadorismo católico em Portugal dando, por exemplo, incentivo e força aos instrumentos Tridentinos de difusão da ortodoxia, tais como a Companhia de Jesus. Desta forma, possuiu um papel destacado e decisivo no triunfo deste conservadorismo católico em Portugal, o que representou por sua vez o fim do movimento humanista e de uma idade áurea para a cultura portuguesa sendo marcada por seus detratores como um divisor de água negativo, em que Portugal viria a se tornar um bastião do atraso e do obscurantismo.

Dadas as limitações de apresentação do presente trabalho, fica concluído que a utilização dos métodos biográficos e prosopográficos se tornam perfeitamente factíveis no que tange ao estudo dos inquisidores gerais e dos demais inquisidores, tornando assim o estudo inquisitorial mais enriquecido e passível de novos leques de exploração e debates historiográficos.

ⁱ Bartolomé Bennassar, “inquisition Espagnole au service de l’État”
in *Revue Historique*, n° 15, pp. 35-46.

ⁱⁱ *Idem*, pág. 42.